

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS PARA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DO CARNAVAL LIBERDADE 2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, como CONTRATANTE: INSTITUTO CULTURAL AURUM, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-057, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, Sra. Edineia de Araujo Barbosa, portadora da carteira de identidade RG nº 5.075.307 - SSP/MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 94, bairro Rosário, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-057; e de outro lado, como CONTRATADO: Nathália Rezende Santos, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº MG 18944157 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 113.456.856-24, com inscrição no PIS sob o nº 210.29021.47-5, nascida em 01/07/1983, residente e domiciliada na Av. JK 1001, apto 204, bairro Bauxita, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais; as partes, identificadas e qualificadas, por meio deste instrumento, e tendo em vista a autonomia de suas vontades, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem, em conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Primeira: Do Objeto do Contrato e da Natureza da Prestação de Serviços

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços autônomos de Direção Administrativa para o evento "Carnaval Liberdade 2025", a ser executado pela CONTRATADO em favor do CONTRATANTE, de forma independente, sem subordinação hierárquica, pessoalidade ou habitualidade que caracterize vínculo empregatício, em estrita observância ao que dispõe a legislação civil e trabalhista vigente, notadamente os artigos 593 a 609 do Código Civil, que versam sobre a prestação de serviços. A CONTRATADO, no desempenho de suas atribuições, atuará com autonomia técnica e gerencial, cabendo-lhe a organização de seu próprio tempo de trabalho, a definição dos meios e métodos para a consecução dos objetivos delineados, bem como a assunção dos riscos inerentes à sua atividade profissional autônoma. A natureza dos serviços a serem prestados implica a execução de tarefas específicas e delimitadas, vinculadas à realização de um projeto sazonal e temporário, que é o planejamento, organização e execução do "Carnaval Liberdade 2025", sem a criação de uma relação de emprego permanente ou contínua.

Cláusula Segunda: Das Atribuições Específicas da Direção Administrativa

As atribuições da CONTRATADO no âmbito da Direção Administrativa do Carnaval Liberdade 2025 abrangem um rol extenso e complexo de atividades, fundamentais para o sucesso do evento, englobando o planejamento, a organização, a execução e o controle das diversas frentes administrativas. Dentre as principais responsabilidades, encontram-se a gestão orçamentária e financeira do projeto, incluindo a elaboração e o acompanhamento do orçamento, o controle de receitas e despesas, a prestação de contas aos órgãos competentes e a otimização dos recursos disponíveis. Adicionalmente, a CONTRATADO será responsável

pela coordenação da equipe administrativa, pela supervisão dos processos de compras e contratações de bens e serviços essenciais ao evento, bem como pela gestão de contratos com fornecedores diversos, garantindo a conformidade legal e a eficiência das operações. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela organização logística, que abrange a coordenação de transporte, armazenagem, montagem e desmontagem de estruturas, e a gestão de pessoal temporário necessário para a execução do carnaval, assegurando que todas as atividades administrativas e de suporte sejam realizadas de maneira eficaz e em consonância com as diretrizes e cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADO deverá manter o CONTRATANTE periodicamente informado sobre o andamento das atividades, através de relatórios e reuniões, garantindo a transparência e o alinhamento das ações com os objetivos gerais do projeto.

Cláusula Terceira: Das Obrigações do CONTRATANTE

O CONTRATANTE assume o compromisso de oferecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADO possa desempenhar suas funções de Direção Administrativa com a devida eficácia e autonomia, cumprindo pontualmente com todas as obrigações que lhe são imputadas pelo presente contrato. Dentre estas obrigações, destaca-se a de efetuar o pagamento dos honorários ajustados com a CONTRATADO nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento, garantindo a remuneração pelo serviço prestado independentemente do sucesso financeiro do evento em si. O CONTRATANTE deverá, ainda, fornecer à CONTRATADO, de forma tempestiva e completa, todos os documentos, informações e recursos materiais e humanos que se mostrem indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades acordadas, incluindo acesso a sistemas, registros e contatos que se façam necessários à gestão administrativa do Carnaval Liberdade 2025. É responsabilidade do CONTRATANTE disponibilizar um canal de comunicação efetivo e direto para dirimir dúvidas e tomar decisões estratégicas em conjunto com a CONTRATADO, assegurando o devido suporte para a execução das tarefas, sem que isso configure qualquer tipo de subordinação, mas sim uma cooperação mútua para o alcance dos objetivos comuns do evento. O CONTRATANTE se compromete também a não interferir diretamente nas metodologias e na autonomia técnica da CONTRATADO, respeitando sua expertise e independência na condução das atividades administrativas, salvo em situações que envolvam desvio de finalidade ou comprovado prejuízo aos interesses do evento, sempre mediante comunicação formal e fundamentada.

Cláusula Quarta: Da Autonomia e Ausência de Vínculo Empregatício

Reconhecem as partes expressamente que a prestação de serviços objeto deste contrato se dará de forma estritamente autônoma, sem qualquer vínculo de emprego ou subordinação jurídica, pessoalidade ou habitualidade entre a CONTRATADO e o CONTRATANTE. A CONTRATADO exercerá suas atividades com plena autonomia técnica e financeira, organizando sua rotina de trabalho conforme sua conveniência e de acordo com a demanda do evento, sem cumprimento de horário fixo, submissão a ordens diretas sobre a forma de execução das tarefas ou fiscalização contínua de sua prestação de serviços que descaracterize a autonomia. Não existem, e não se configurarão em razão deste contrato, os elementos caracterizadores da relação de emprego previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tais como pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica. A CONTRATADO assume, de forma exclusiva, os riscos de sua atividade profissional

e não estará sujeita às normas e regulamentos internos do CONTRATANTE aplicáveis aos seus empregados, não fazendo jus a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários típicos da relação de emprego, como férias remuneradas, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, horas extras ou vale-transporte. A CONTRATADO deverá, por sua conta e risco, providenciar seu registro como profissional liberal ou autônoma junto aos órgãos competentes e cumprir com suas obrigações fiscais e previdenciárias inerentes à sua condição de prestadora de serviços autônoma, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Cláusula Quinta: Da Remuneração pelos Serviços Prestados

A título de remuneração pelos serviços de Direção Administrativa para o Carnaval Liberdade 2025, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor total e bruto de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Este montante representa a integralidade dos honorários devidos pela prestação dos serviços ora contratados, cobrindo todas as atividades e responsabilidades descritas na Cláusula Segunda, sem quaisquer acréscimos, salvo se previamente acordado por escrito entre as partes, em aditivo contratual. O valor total será pago em 04 (quatro) parcelas de igual valor, cada qual correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem quitadas nas seguintes datas-limite: a primeira parcela em 03 de março de 2025; a segunda parcela em 03 de abril de 2025; a terceira parcela em 23 de maio de 2025; e a quarta e última parcela em 05 de junho de 2025. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito ou transferência bancária para conta a ser indicada pela CONTRATADO, sendo sua responsabilidade a emissão dos recibos ou notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, deduzindo-se, se for o caso, os impostos e contribuições legalmente devidos pela CONTRATADO em sua condição de profissional autônoma. O não cumprimento do prazo de pagamento por parte do CONTRATANTE acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) desde a data do vencimento até a efetiva quitação.

Cláusula Sexta: Do Prazo de Execução dos Serviços e da Duração Contratual

O prazo para a execução dos serviços de Direção Administrativa do Carnaval Liberdade 2025 terá início na data da assinatura do presente contrato e se estenderá até 30 de junho de 2025, período que abrange desde o planejamento inicial, passando pela execução durante o evento, até a finalização das atividades de pós-evento, incluindo a prestação de contas e relatórios finais. Este prazo foi estabelecido levando em consideração a complexidade e a extensão das atividades administrativas a serem desenvolvidas, que demandam um período significativo para sua completa e eficiente realização. A duração contratual está estritamente vinculada ao projeto específico do Carnaval Liberdade 2025, não implicando em qualquer expectativa de renovação automática ou de continuidade dos serviços após a conclusão do evento e do período de pós-produção. Eventual prorrogação do prazo de execução dos serviços ou da duração do contrato só poderá ocorrer mediante a celebração de um termo aditivo, devidamente formalizado por escrito entre as partes, que estabeleça as novas condições, prazos e eventual remuneração adicional, conforme a complexidade e volume das demandas que porventura venham a surgir. O término do prazo estipulado na presente cláusula, sem que haja manifestação expressa das partes em sentido contrário ou celebração de aditivo, implicará a extinção das obrigações contratuais,

ressalvadas as eventuais pendências financeiras e de prestação de contas que porventura remanesçam.

Cláusula Sétima: Da Confidencialidade e Sigilo

As partes, e em especial a CONTRATADO, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações de natureza estratégica, administrativa, financeira, técnica ou operacional, segredos de negócio, dados de terceiros e quaisquer outros dados ou conhecimentos adquiridos ou a que tiverem acesso em razão da execução do presente contrato. Esta obrigação de sigilo se estende a informações verbais, escritas, eletrônicas ou de qualquer outra forma de apresentação, obtidas direta ou indiretamente. A CONTRATADO compromete-se a não divulgar, reproduzir, utilizar ou permitir que terceiros utilizem tais informações, seja durante a vigência do contrato ou após seu término, salvo se houver prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE ou por força de lei ou ordem judicial. A CONTRATADO deverá adotar todas as medidas razoáveis e necessárias para proteger a confidencialidade das informações, impedindo seu acesso, divulgação ou uso não autorizado por quaisquer de seus colaboradores ou por terceiros. A quebra da confidencialidade acarretará à parte infratora a responsabilidade por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais aplicáveis, incluindo a rescisão imediata do contrato, conforme previsto neste instrumento. A CONTRATANTE, por sua vez, também se compromete a manter o sigilo sobre informações pessoais da CONTRATADA que venham a ser obtidas em decorrência da execução do contrato, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais vigente.

Cláusula Oitava: Da Propriedade Intelectual

As partes reconhecem que todos os documentos, relatórios, planos, projetos, estratégias, dados, bases de dados, fluxogramas, manuais e quaisquer outros materiais, sejam eles tangíveis ou intangíveis, desenvolvidos, criados ou produzidos pela CONTRATADO em decorrência da prestação dos serviços ora contratados, e que sejam inerentes à Direção Administrativa do Carnaval Liberdade 2025, terão sua propriedade intelectual e todos os direitos autorais relacionados cedidos de forma integral e irrevogável ao CONTRATANTE, salvo expressa disposição em contrário. Esta cessão abrange a totalidade dos direitos de uso, reprodução, distribuição, modificação, adaptação, exibição, publicação e exploração econômica de tais materiais em qualquer meio ou formato, existentes ou que venham a existir, sem que a CONTRATADO possa pleitear remuneração adicional ou qualquer outro tipo de compensação por este motivo, além da remuneração acordada no presente contrato. A CONTRATADO declara que os materiais a serem desenvolvidos não infringirão direitos de terceiros, comprometendo-se a defender o CONTRATANTE de quaisquer reivindicações ou ações judiciais que porventura venham a surgir em decorrência de alegada violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual, assumindo integralmente os custos de defesa e eventuais indenizações. Não obstante, a expertise, o conhecimento e as habilidades adquiridas pela CONTRATADO na execução dos serviços permanecem como sua propriedade intelectual e ativos profissionais, podendo ser utilizados em outras oportunidades, desde que não violem as cláusulas de confidencialidade e não utilizem materiais específicos desenvolvidos para o CONTRATANTE.

Cláusula Nona: Das Responsabilidades e Despesas

A CONTRATADO, na sua qualidade de prestadora de serviços autônoma, assume a integral responsabilidade pela correta e eficiente execução das atividades de Direção Administrativa do Carnaval Liberdade 2025, respondendo por quaisquer falhas, omissões ou negligências que resultem em prejuízos ou danos ao CONTRATANTE decorrentes diretamente de sua conduta no desempenho do objeto deste contrato. A CONTRATADO será responsável por todas as despesas inerentes à sua própria infraestrutura de trabalho, como equipamentos, softwares, material de escritório, locomoção e comunicação, salvo se previamente acordado de forma expressa e por escrito que determinadas despesas específicas seriam reembolsadas ou custeadas pelo CONTRATANTE, o que não se presume e depende de previsão em aditivo. As despesas diretamente ligadas à organização e execução do evento, como custos de produção, contratação de fornecedores, aluguel de espaços, publicidade e outras despesas operacionais do Carnaval Liberdade 2025, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser geridas pela CONTRATADO no âmbito de suas atribuições de direção administrativa, mas custeadas pelo CONTRATANTE. A CONTRATADO declara-se ciente e concorda que não terá direito a ressarcimento por quaisquer gastos pessoais ou de rotina que não estejam diretamente relacionados ao objeto do contrato e que não tenham sido expressamente autorizados e reconhecidos como despesas reembolsáveis pelo CONTRATANTE. Em caso de necessidade de deslocamentos específicos para reuniões ou vistorias essenciais ao projeto, que não se enquadrem na rotina usual da CONTRATADO, as partes deverão negociar e acordar previamente sobre a forma de custeio ou reembolso, garantindo a transparência e a razoabilidade das despesas.

Cláusula Décima: Da Rescisão do Contrato

O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, de forma amigável e consensual, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba a qualquer das partes o direito a indenização ou multa, exceto nas hipóteses de inadimplemento de obrigações financeiras ou descumprimento de outras cláusulas contratuais. A rescisão unilateral sem justa causa, por qualquer das partes, deverá ser comunicada por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total das parcelas restantes a serem pagas, a título de perdas e danos. Constituirão justa causa para rescisão imediata do contrato, independentemente de aviso prévio, o descumprimento grave de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento, por qualquer das partes. Por parte da CONTRATADO, caracterizará justa causa, dentre outras hipóteses, a comprovada negligência, imperícia ou imprudência que cause grave prejuízo ao CONTRATANTE, a quebra do sigilo e confidencialidade previstos na Cláusula Sétima, ou a prática de atos que comprometam a imagem e a reputação do CONTRATANTE. Por parte do CONTRATANTE, caracterizará justa causa o não pagamento de duas ou mais parcelas dos honorários devidos, salvo se por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, ou o descumprimento reiterado de suas obrigações de suporte à CONTRATADO. Em caso de rescisão por justa causa, a parte infratora poderá ser compelida a indenizar a parte inocente pelos prejuízos comprovadamente sofridos, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores devidos até a data da rescisão e da aplicação das penalidades específicas previstas neste contrato.

Cláusula Décima Primeira: Das Disposições Finais

As partes declaram que o presente Contrato de Prestação de Serviços reflete a integralidade do acordo de vontades manifestado, superando qualquer negociação anterior, seja verbal ou escrita, que possa ter ocorrido entre elas. Quaisquer alterações, aditamentos ou modificações às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento deverão ser realizadas por meio de termo aditivo, devidamente formalizado por escrito e assinado por ambas as partes, para que tenham validade jurídica. A tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições contratuais não implicará novação, renúncia de direitos ou alteração tácita do contrato, constituindo-se mera liberalidade e não impedindo a parte prejudicada de exigir o fiel cumprimento das disposições em momento posterior. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a cumprirem fielmente todas as suas disposições. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O presente instrumento é redigido em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo subscritas, que a tudo presenciaram e tiveram conhecimento.

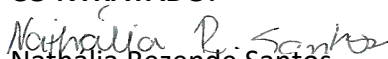
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos efeitos legais.

CONTRATAN



INSTITUTO CULTURAL AURUM
CNPJ nº 43.295.389/0001-52
Edineia de Araújo Barbosa
Diretora Presidente

CO'NTRATADO:


Nathalia Rezende Santos
RG nº MG 18944157
CPF nº 113.456.856-24

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 